

REGULAMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU

PREÂMBULO

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em que é aprovado o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, habilitou os municípios a poderem prever, na sua estrutura orgânica, a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

A atual Estrutura Orgânica do Município da Chamusca, consubstanciada no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), alterado, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 27 de novembro de 2018, posteriormente aprovada em reunião ordinária de 27 de novembro de 2018 da Assembleia Municipal da Chamusca, prevê a criação de uma unidade orgânica flexível de direção intermédia de 3.º grau

Nesta conformidade, nos termos do n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a regulamentação e definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.

ARTIGO 1.º

OBJETO E ÂMBITO

O presente regulamento estabelece o regime do cargo de direção intermédia de 3.º grau do Município da Chamusca, no que concerne às suas competências, área, requisitos de recrutamento e respetiva remuneração.

ARTIGO 2.º

CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU

Ao cargo de direção intermédia de 3.º grau correspondem as funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades orgânicas flexíveis, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

ARTIGO 3.º

COMPETÊNCIAS

1. Ao titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependa diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade orgânica, para a qual se revele adequada a existência deste nível de direção.
2. Ao titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências do pessoal dirigente previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, com as necessárias adaptações, bem como as que vierem a ser superiormente determinadas.

ARTIGO 4.º

ÁREA E REQUISITOS DE RECRUTAMENTO

1. O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau é recrutado, por procedimento concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controle, que reúna cumulativamente:

- Habilitações académicas ao nível da licenciatura, ou superior;
- Três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício, ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior;

- Dois anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover;
- Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover.

2. O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau é nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal por um período de três anos, que se considera automaticamente renovado por igual período, nos termos dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

3. O cargo de direção intermédia de 3.º grau pode ser exercido em regime de substituição conforme previsto no art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, conjugado com o art.º 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação.

ARTIGO 5.º

ESTATUTO REMUNERATÓRIO

A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Câmara Municipal da Chamusca corresponderá à 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012.

ARTIGO 6.º

DISPOSIÇÃO FINAL

Em tudo que não esteja expressamente previsto neste regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro.

ARTIGO 7.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.